

[CONCILIAJUD] Instrutor pode ministrar curso Enquanto aguarda pedido de revalidação

28/09/2024 22:37:48

[Imprimir artigo da FAQ](#)

Categoria:	SISTEMAS::CONCILIAJUD	Votos:	0
Estado:	public (all)	Resultado:	0.00 %
		Última atualização:	Qua 03 Jul 15:56:12 2024

Palavras-chave

#CEODP #CIJUC #CCMJ #ConciliaJud #Expositores #parentalidade #consensual # mediadores

Sintoma (público)

Este documento visa instruir sobre enquanto aguarda a análise do pedido de revalidação, o instrutor pode ministrar curso?

Problema (público)

Solução (público)

Em substituição à necessidade de renovação do certificado, o novo regulamento estabeleceu exigências para permanência nos cadastros nacionais (§ 1º do art. 51 e parágrafo único do art. 54). Se esse prazo vencer, eles estarão automaticamente suspensos dos cadastros nacionais e, conseqüentemente, não poderão ser selecionados como instrutores.

O ideal é que as exigências sejam cumpridas antes do término do prazo, por meio de uma das seguintes opções:

- I - atuação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, conforme o caso, em pelo menos 01 (um) curso de formação de mediadores e/ou conciliadores judiciais ou curso de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade, por ano, na forma prevista nos artigos 12 e 30 deste regulamento; ou;
- II - certificação em pelo menos 01 (uma) ação de capacitação de aprofundamento docente, por ano, oferecida pelo tribunal ou pela escola judicial em que atua.

A instituição promotora do curso deverá atestar cada atuação sem remuneração, evitando que o cadastro do instrutor seja suspenso. Esse procedimento é célere e que não exige análise ou validação por outra instância.